

## PORTARIA Nº 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 992, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, e em conformidade a Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal do Termo de Confidencialidade (NDA) constante nesta Portaria.

NDA nº	NDA-011.15
Partícipe	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - Facti, Acquest Geologia e Geofísica subaquática Ltda. e JONFRA Automação Industrial Ltda.
Tema objeto de proteção	Toda e qualquer informação de propriedade da Parte Reveladora a qual a Parte Receptora tenha acesso por força das negociações e/ou do relacionamento estabelecido entre elas, abrangendo: i. Tecnologias e know-how voltados ao desenvolvimento e fornecimento de soluções para automação de máquinas, equipamentos e processos industriais, abrangendo todas as etapas de um projeto, desde a concepção conceitual da solução, definição de melhor arquitetura de hardware, desenvolvimento de projetos mecânico, hidráulico, pneumático, elétrico e software específico; ii. Tecnologias e know-how de fabricação máquinas e equipamentos especiais, incluindo partes como dispositivos mecânicos, atuadores, painéis elétricos de controle e potência, instrumentação e testes de equipamentos e sistemas completos de automação industrial; e iii. Tecnologias e know-how de prestação de serviços ligados à automação industrial, tais como especificação de equipamentos, montagem, instalação, comissionamento e start-up.
Gestor	ARISTIDES PAVANI FILHO - SIAPE Nº 673711 - CPF Nº 989.456.538-72
Fiscal Administrativo	VANESSA MARIA DE VARGAS FERREIRA - SIAPE Nº 2046934 - CPF Nº 352.689.248-26

Art. 2º O Gestor será o custodiante do ativo de informação objeto de proteção do Termo de Confidencialidade.

Art. 3º O custodiante do ativo de informação é aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia.

Art. 4º O custodiante do ativo de informação é responsável por aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e de acordo com as exigências de segurança da informação, comunicações dos proprietários dos ativos de informação e normas internas do CTI.

Art. 5º A seu critério o Gestor poderá indicar outros servidores do CTI como custodiantes do ativo de informação objeto de proteção do Termo de Confidencialidade.

§1º A indicação de outros custodiantes deverá ser feita formalmente por escrito ao Diretor do CTI;

§2º Cabe ao Diretor aprovar a indicação de custodiantes e publicar Portaria de designação.

Art. 6º O Gestor fica obrigado a encaminhar ao Fiscal Administrativo, no prazo de 5 dias úteis da publicação desta portaria no Boletim de Serviços, seu Termo de Sigilo Individual assinado.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Gestor durante o prazo estabelecido neste artigo, e mediante comprovação de afastamento, o prazo de encaminhamento será de 5 dias úteis após seu retorno.

Art. 7º O Gestor fica obrigado a garantir o preenchimento e a assinatura dos Termos de Sigilo Individual de todos os agentes do CTI que terão acesso ao ativo de informação objeto de proteção do Termo de Confidencialidade.

Parágrafo único. O Gestor deverá encaminhar para o arquivo do Fiscal Administrativo todos os Termos de Sigilo Individuais assinados ao longo da vigência do Termo de Confidencialidade.

Art. 8º O Fiscal Administrativo manterá guarda sobre o Termo de Confidencialidade firmado e os Termos de Sigilo Individual.

Art. 9º O modelo do Termo de Sigilo Individual deverá ser obtido na Intranet do CTI.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
VICTOR PELLEGRINI MAMMANA